

Ofício SINJUS nº 08/2023

Belo Horizonte/MG, 7 de fevereiro de 2023

A Sua Excelência a Senhora  
Desembargadora Luiza Divina de Paula Peixoto  
Superintendente de Gestão do Trabalho à Distância e de Apoio à Prestação Jurisdicional e  
Presidenta da Comissão de Gestão do Teletrabalho  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra  
30130-911 Belo Horizonte/MG



**Assunto: Teletrabalho. Prioridades. Cálculo do percentual de que trata o art. 1º e §1º, Portaria Conjunta nº 1.433/PR/2023 do TJMG.**

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** ("SINJUS"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, sobreloja, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor e requerer** o que se segue.

1. Inicialmente, sabe-se que, há muito, este Sindicato segue buscando o aperfeiçoamento da gestão do teletrabalho, para os servidores, no âmbito deste Tribunal. Trata-se, inclusive, de pauta das reuniões com esta Alta Gestão, em razão da importância do tema para o quadro de pessoal (que está ou pretende obter a autorização para o exercício das atividades em regime remoto).

2. Dito isso, como já é de conhecimento de Vossa Excelência, o instituto do teletrabalho, em todo o Poder Judiciário, está, atualmente, passando por diversas transformações sob a égide, principalmente, do entendimento firmado no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0002260-11.2022.2.00.0000 – proposto por alguns magistrados, somente, **incapaz de refletir o cenário do teletrabalho no Poder Judiciário**. Com a decisão firmada à ocasião do julgamento, o **Conselho decidiu alterar a redação do art. 5º, da Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016<sup>1</sup>**, para compreender o seguinte texto:

"Art. 5º [...]

III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da

<sup>1</sup> Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

*limitação do número máximo de servidores, que **não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa***.

3. Tal modificação, por seu turno, se deu por meio da Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022<sup>2</sup>, que, considerando a deliberação final no PCA citado, determinou os padrões quantitativos para o exercício das atividades em regime de teletrabalho nas unidades judiciárias ou administrativas.

4. Em vista disso (e considerando que cada Tribunal deveria, em prazo determinado pelo Conselho, comprovar as adequações engendradas, nos termos do julgamento fixado no PCA), esta Casa publicou, em 25 de janeiro de 2023, a Portaria Conjunta nº 1.433/PR/2023<sup>3</sup> e a Portaria nº 17/2023<sup>4</sup>. Em ambas, há a menção expressa e comando normativo inequívoco sobre a derrogação tácita de dispositivos da Resolução do Órgão Especial nº 973, de 5 de outubro de 2021<sup>5</sup>, tendo em vista que limitaram a possibilidade de atuação em teletrabalho a 30% (trinta por cento) dos servidores do quadro permanente das unidades judiciárias e administrativas do TJMG.

5. A regulamentação específica, para os servidores do quadro de pessoal do TJMG, Portaria Conjunta nº 1.433/PR/2023, ainda ordenou que o cálculo deve ser efetuado da seguinte maneira, veja-se:

*“Art. 1º A partir de 27 de janeiro de 2023, o número máximo de servidores em teletrabalho, diariamente, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do quadro permanente das unidades judiciárias e administrativas, incluídos os ocupantes de cargos comissionados.*

*§ 5º **No cálculo do percentual** de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria Conjunta:*

*I - serão considerados os servidores lotados na unidade judiciária ou administrativa, ainda que em caráter provisório, os cedidos por outros órgãos, os ocupantes de cargo comissionado, ainda que em gozo de férias e licenças, e os colaboradores terceirizados;*

*II - não serão considerados os servidores cedidos para outros órgãos, os afastados em licença para tratar de interesse particular, acompanhar cônjuge e exercer mandato eletivo, e os em lotação provisória em outra unidade judiciária ou administrativa;*

*III - serão desprezadas as casas decimais e o arredondamento será para menos, se o valor obtido for menor ou igual a 0,5, ou para mais, se maior que 0,5”.*

6. No entanto, o percentual descrito deve ser calculado excluindo, também, os servidores com condições prioritárias descritas no art. 5º, inc. II, da Resolução CNJ nº

<sup>2</sup> Revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022.

<sup>3</sup> Dispõe sobre a necessidade de os gestores, no prazo que determina, ajustarem os quantitativos de servidores em teletrabalho, de forma a assegurar que o número máximo de teletrabalhadores, diariamente, não exceda a 30% (trinta por cento) dos quadros permanentes das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

<sup>4</sup> Estabelece regras de padronização e gerenciamento do teletrabalho no âmbito da Superintendência Judiciária – SEJUD, especialmente para cumprimento da Resolução CNJ nº 481/2022.

<sup>5</sup> Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.





227/2016, quais sejam: **com deficiência; que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência; gestantes e lactantes; que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização; que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge.**

7. Depreende-se que, por ser um grupo que carece de tutela específica, estão abarcados pela Resolução nº 343, de 09 de setembro de 2020, também do CNJ<sup>6</sup>, de maneira que a autorização para o exercício das atividades em teletrabalho não está fundamentada só na Resolução CNJ nº 227/2016, mas nesse ato ora mencionado. Decerto, para essas condições, o dever do Estado de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à inclusão social e cidadania, deságua na necessidade de tutela específica de condições especiais de trabalho, qual seja: a autorização para o exercício das atividades em regime remoto.

8. Tanto é assim que, no dia 31 de janeiro de 2023, em reunião com os dirigentes sindicais do SINJUS-MG, o **conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez – representante da Presidenta do CNJ, Ministra Rosa Weber** – prestaram alguns esclarecimentos importantes sobre a forma de aplicação do cálculo, corroborando a argumentação acima, principalmente: **o cálculo do limite de 30% dos servidores em teletrabalho não deve considerar os servidores com preferência para a modalidade, como é o caso das pessoas com deficiência, lactantes e demais condições previstas no art. 5º, II, da Resolução CNJ nº 227/2016**<sup>7</sup>.

9. Nesse sentido, outros Tribunais já regulamentaram os atos normativos próprios considerando a especificidade do melhor entendimento. É o caso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), por meio da Resolução nº 14, de 6 de outubro de 2021<sup>8</sup>, nos termos descritos abaixo:

*“Art. 9º Deverá ser observado, em cada unidade, o limite de 30% do quantitativo de servidores em teletrabalho.*

*Art. 10. Não se incluem no percentual fixado no artigo anterior, os seguintes servidores, pela ordem: (NR)*

*I com deficiência, com mobilidade reduzida, portador de doença grave ou idoso, nos termos da lei;*

*II que tenham dependentes com deficiência ou doença grave especificada em lei;*

*III gestantes e lactantes;*

*IV que atendam aos requisitos legais para concessão de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro”.*

10. Assim sendo, a determinação, vinda do próprio CNJ, deve ser imediatamente aplicada no TJMG, porquanto há vários servidores, em unidades administrativas e judiciárias,

<sup>6</sup> Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.

<sup>7</sup> SINJUS-MG VAI A BRASÍLIA LUTAR PELO TELETRABALHO JUNTO AO CNJ. SINJUS, 2023. Disponível em: <https://www.sinjus.org.br/sinjus-mg-vai-a-brasilia-lutar-pelo-teletrabalho-junto-ao-cnj/>. Acesso em 5 fev 2023.

<sup>8</sup> Dispõe sobre o regime de teletrabalho para servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.



nessa situação e sem o devido dever de tutela específica do Estado. Por certo, as mudanças advindas não podem prejudicar o grupo, uma vez que há, como é o caso, orientação de aplicação e da melhor exegese da norma para a situação funcional de cada um dos eventuais interessados.

11. Desta feita, cumpre à esta Presidência, além de dar ampla divulgação sobre a orientação do cálculo, sem a inclusão do grupo prioritário fixado na Resolução CNJ nº 227/2016, modificar os termos da Portaria Conjunta nº 1.433/PR/2023, para que fique expressamente consignado que a contabilização do limite de 30% dos servidores em teletrabalho não deve considerar os servidores com preferência para a modalidade elencados no art. 5º, II, da Resolução CNJ nº 227/2016.

12. Inclusive, à semelhança da edição feita pela TJDFT, sugere-se que o art. 1º, da Portaria Conjunta nº 1.433/PR/2023, passe a surtir efeitos com a seguinte redação, nos moldes delineados pelo CNJ:

*“Art. 1º A partir de 27 de janeiro de 2023, o número máximo de servidores em teletrabalho, diariamente, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do quadro permanente das unidades judiciárias e administrativas, incluídos os ocupantes de cargos comissionados.*

*§ 5º No cálculo do percentual de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria Conjunta:*

*I - serão considerados os servidores lotados na unidade judiciária ou administrativa, ainda que em caráter provisório, os cedidos por outros órgãos, os ocupantes de cargo comissionado, ainda que em gozo de férias e licenças, e os colaboradores terceirizados;*

*II - não serão considerados os servidores cedidos para outros órgãos, os afastados em licença para tratar de interesse particular, acompanhar cônjuge e exercer mandato eletivo, e os em lotação provisória em outra unidade judiciária ou administrativa;*

*III - serão desprezadas as casas decimais e o arredondamento será para menos, se o valor obtido for menor ou igual a 0,5, ou para mais, se maior que 0,5*

**IV – não serão considerados os servidores com deficiência; que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência; gestantes e lactantes; que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização; que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge”.**

13. Ante todo o exposto, o SINJUS-MG, além de pretender dar ciência expressa do teor da reunião firmada com representantes do CNJ, na qualidade de legítimo representante da categoria, buscando o aprimoramento da gestão do teletrabalho no TJMG, vem, respeitosamente, com fulcro nas premissas já apontadas, perante Vossa Excelência, requerer:

**a) Seja dada ampla divulgação e adotado o posicionamento explicitado pelo CNJ, notadamente, pelo Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez – representante da Presidenta do CNJ, Ministra Rosa**



**Weber – de que no cálculo do limite de 30% do quantitativo de servidores em teletrabalho, das unidades judiciárias e administrativas, não deve ser computado o grupo prioritário definido no art. 5º, inc. II, da Resolução CNJ nº 227/2016, quais sejam: com deficiência; que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência; gestantes e lactantes; que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização; que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge.**

**b) Seja, ainda, alterada a Portaria Conjunta nº 1.433/PR/2023, para que fique expressamente consignado que, no cálculo do limite de 30% do quantitativo de servidores em teletrabalho, das unidades judiciárias e administrativas, não deve ser computado o grupo prioritário definido no art. 5º, inc. II, da Resolução CNJ nº 227/2016, quais sejam: com deficiência; que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência; gestantes e lactantes; que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização; que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge.**

14. Certos da compreensão e acatamento do pedido, o SINJUS antecipa os agradecimentos e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva  
Coordenador-Geral do SINJUS-MG